

MINUTA DE TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.684.535/0001-70, com sede na rua Bento Gonçalves, n.º 363, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, **SINDICATO RURAL DE CACEQUI**, pessoa jurídica de Direito Privado, na pessoa de seu Presidente, Srº Darlan Santolin Viera, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.224.805/0001-70, sito á rua Rio Branco nº 213, nesta cidade, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.869 de 27 de julho de 2017, tem justo e acordado, A presente Parceria, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente parceria tem por objeto a recuperação da máquina pesada escavadeira hidráulica, marca: DOOSAN DX 180, bem como a prancha para transporte de máquina pesada, de propriedade do município, que serão custeados pelo Sindicato Rural de Cacequi.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SINDICATO

O Sindicato se compromete a realizar o conserto das máquinas constantes na cláusula primeira, de acordo com três orçamentos prestadas por empresas idôneas e do ramo, incluindo peças e mão-de-obra, sendo que o mesmo irá administrar e fiscalizar os serviços que serão realizados nas mesmas.

Após a conclusão dos consertos o Sindicato deverá apresentar ao município os orçamentos, bem como as notas fiscais dos serviços prestados, a fim de ser transformado o valor em hora máquina trabalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

De acordo com o valor dos consertos da máquina e da prancha, cujo o montante atingiu a soma de R\$.62.540,00, que transformado em hora trabalhada de máquina agrícola, chega-se a quantidade de 312 horas de maquina trabalhada, sendo que tais horas serão destinadas ao uso da máquina para o sindicato, a fim de ressarcir o mesmo das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA CEDÊNCIA DA MÁQUINA

O Município e o Sindicato estabelecem que o ressarcimento do conserto das máquinas será com base nos seguintes itens:

1. Transformado o valor em horas, o sindicato deverá sempre agendar com antecedência o pedido da cedência da máquina, junto a Secretaria de Transporte e Transito;
2. A operação da máquina será por servidor do município, inclusive, este, após o agendamento fara uma avaliação no local onde será prestado o serviço, a fim de identificar quantas horas serão operadas;
3. No caso de haver alguma manutenção da máquina, bem como combustíveis , lubrificantes e filtros, serão por conta do município;
4. Em caso de o operador da máquina que será servidor do município realizar horário excedente da sua carga horária, as horas extraordinárias serão suportadas pelo Sindicato, em razão de que atualmente o município está sob a vigência do decreto 2.913/2017, que trata da contenção de despesas;
5. Fica estabelecido que o município terá prioridade nos serviços da máquina quando a mesma estiver trabalhando na mesma região onde o sindicato tenha necessidade do seu uso também;
6. O transporte da escavadeira hidráulica será por conta do município;
7. O trabalho da maquina para o sindicato será no local em que o mesmo determinar.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente Parceria poderá ser denunciado, por escrito em qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusula e condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARAGRAFO ÚNICO: O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação por escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para alegar o que entender de Direito.

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Cacequi, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação desta Parceria.

E, por assim, estarem ajustadas, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 27 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

DARLAN SANTOLIN VIERA
PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE CACEQUI

TESTEMUNHAS: 1. _____
Nome/CPF n.º

2. _____
Nome/CPF n.º